



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

FRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91
C E P 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 107

DE 17 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores
da Câmara Municipal de Amontada, conforme a seguir:

I - Aos ocupantes de cargo de Confiança, de
acordo com o Anexo Único - Parte I da Lei nº 101/90, aumento
de 100 % (cem por cento).

II - Aos ocupantes de cargo de carreira, de acor-
do com o Anexo Único - Parte II da Lei nº 101/90, aumento de
100 % (cem por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de
Março de 1990.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, EM
17 DE ABRIL DE 1990.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal